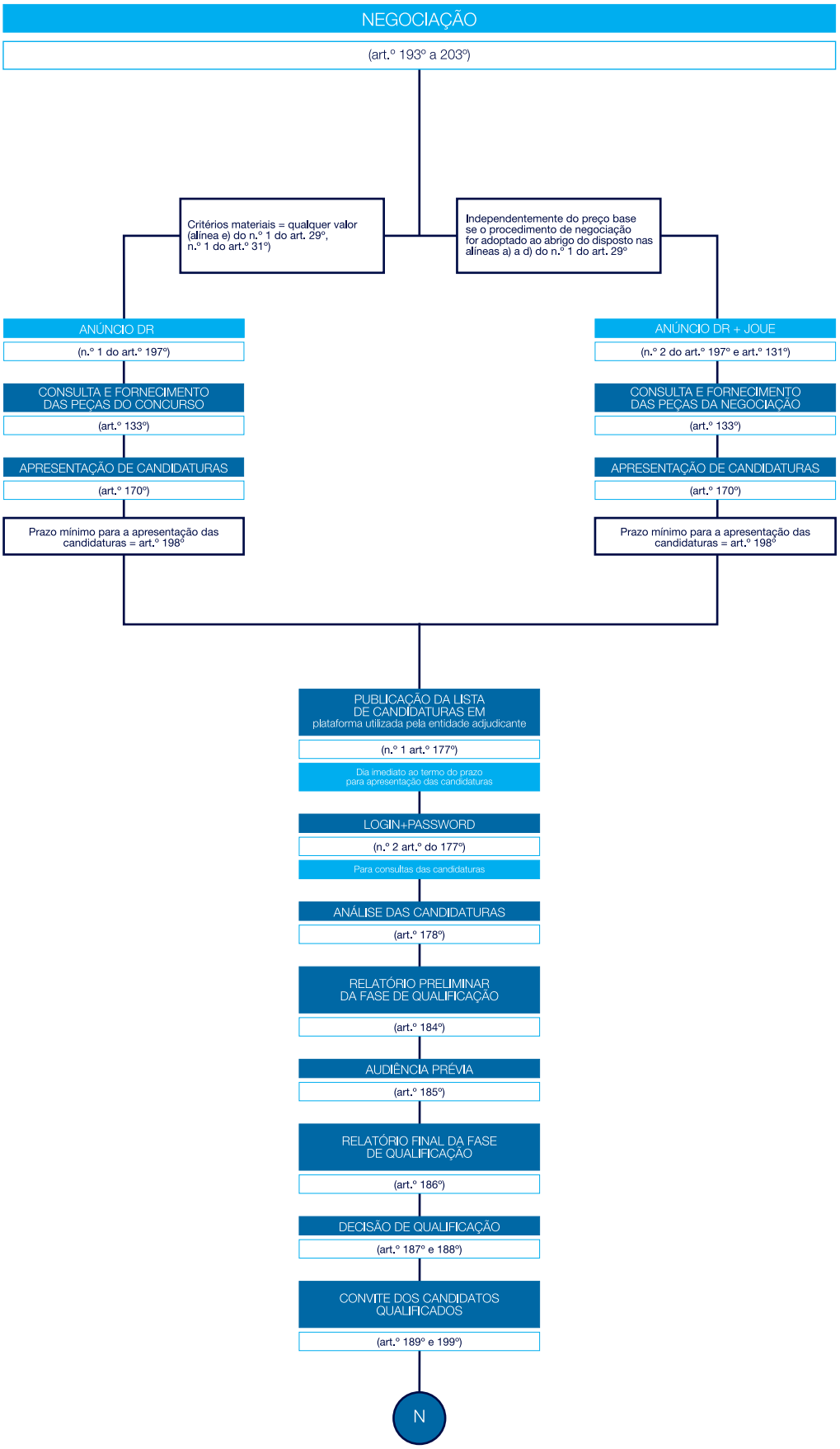
NEGOCIAÇÃO
(art.º 193º a 203º)
Critérios materiais = qualquer valor (alínea e) do n.º 1 do art. 29º, n.º 1 do art.º 31º)
Independentemente do preço base se o procedimento de negociação for adoptado ao abrigo do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art. 29º
ANÚNCIO DR
(n.º 1 do art.º 197º)
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO
(art.º 133º)
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
(art.º 170º)
Prazo mínimo para a apresentação das candidaturas = art.º 198º
ANÚNCIO DR + JOUE
(n.º 2 do art.º 197º e art.º 131º)
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DA NEGOCIAÇÃO
(art.º 133º)
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
(art.º 170º)
Prazo mínimo para a apresentação das candidaturas = art.º 198º
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATURAS EM plataforma utilizada pela entidade adjudicante
(n.º 1 art.º 177º)
Dia imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas
LOGIN+PASSWORD
(n.º 2 art.º do 177º)
Para consultas das candidaturas
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS
(art.º 178º)
RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
(art.º 184º)
AUDIÊNCIA PRÉVIA
(art.º 185º)
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
(art.º 186º)
DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO
(art.º 187º e 188º)
CONVITE DOS CANDIDATOS QUALIFICADOS
(art.º 189º e 199º)
N

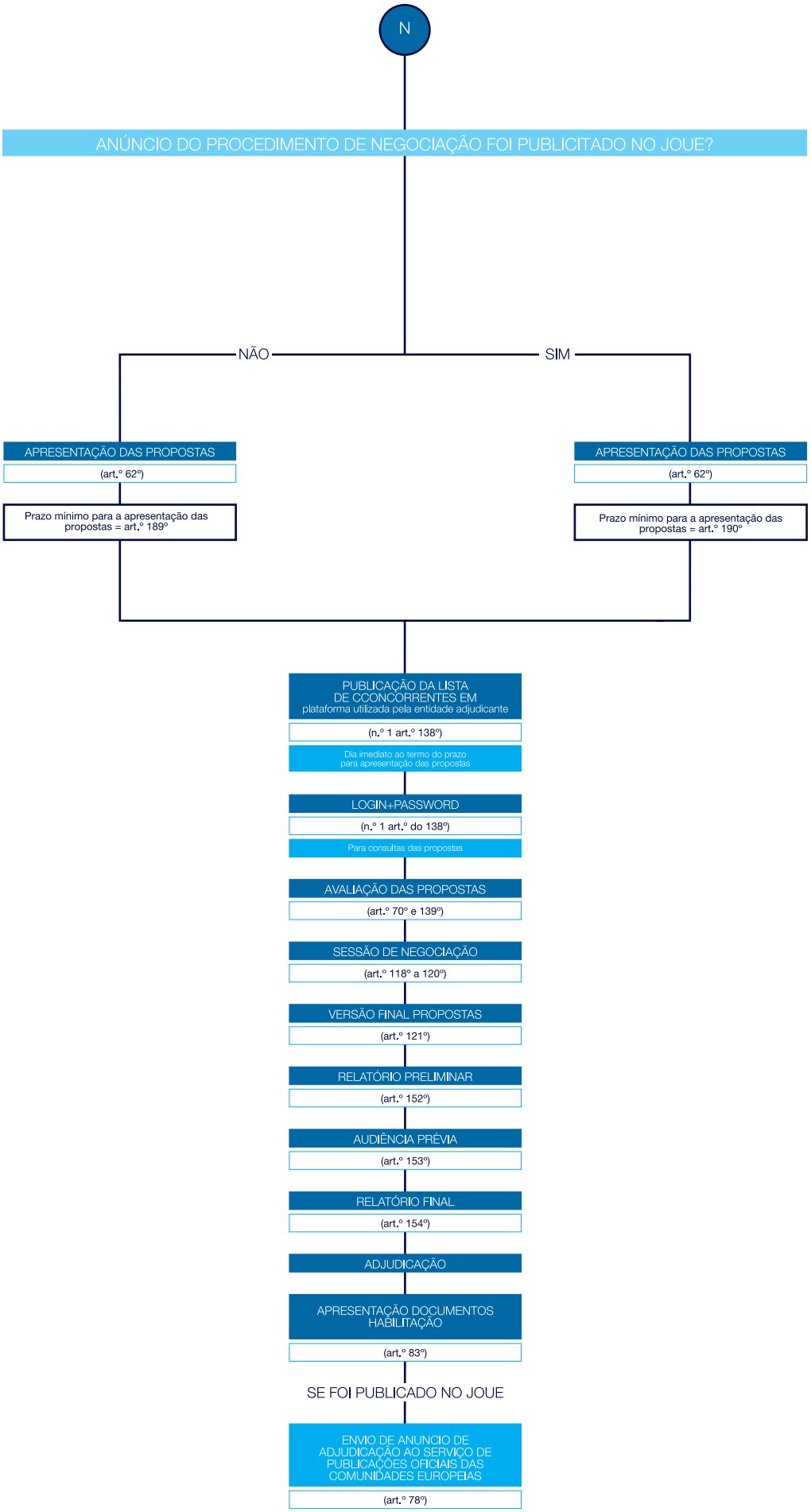
N
ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO FOI PUBLICITADO NO JOUE?
NÃO
SIM
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
(art.º 62º)
Prazo mínimo para a apresentação das propostas = art.º 189º
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
(art.º 62º)
Prazo mínimo para a apresentação das propostas = art.º 190º
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CCONCORRENTES EM plataforma utilizada pela entidade adjudicante
(n.º 1 art.º 138º)
Dia imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas
LOGIN+PASSWORD
(n.º 1 art.º do 138º)
Para consultas das propostas
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(art.º 70º e 139º)
SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO
(art.º 118º a 120º)
VERSÃO FINAL PROPOSTAS
(art.º 121º)
RELATÓRIO PRELIMINAR
(art.º 152º)
AUDIÊNCIA PRÉVIA
(art.º 153º)
RELATÓRIO FINAL
(art.º 154º)
ADJUDICAÇÃO
APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
(art.º 83º)
SE FOI PUBLICADO NO JOUE
ENVIO DE ANUNCIO DE ADJUDICAÇÃO AO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
(art.º 78º)